

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ

DOCUMENTO			PROTOCOLO ELETRÔNICO	
Espécie	Data	Número	Data	Número do Protocolo
PROCESSO	10/06/2022		10/06/2022 09:55	2022/731134
Procedência:	MPC/PA			
Interessado:	MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ			
Assunto:	CAPACITAÇÃO DE PESSOAL DO ESTADO			
SubAssunto:	CURSOS			
Complemento:				
Origem:	MPC/PA - SEC - MPC1			
Anexo/Sequencial:				



Processo Administrativo Eletrônico do Estado do Pará

Consulta de protocolo

<https://www.sistemas.pa.gov.br/consulta-protocolo/numero/2022/731134>

ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE



Local: Brasília/DF

Data: 08 a 10 de agosto

O Curso:

A Lei nº 14.133/2021 trouxe importantes inovações no que se refere à atuação dos advogados públicos e do controle nas contratações públicas.

Vale destacar, ainda, o papel fundamental dos assessores, dos procuradores jurídicos e dos profissionais do controle na interpretação da lei e na orientação dos agentes públicos responsáveis pela condução das licitações, das contratações diretas e dos contratos.

Temas como governança, gestão de riscos, controle, nulidade, parecer jurídico, meios alternativos de resolução de controvérsias e defesa dos agentes pela Advocacia Pública passaram a ter disciplina específica na nova Lei. Isso sem falar na ampliação dos documentos e das informações que devem passar pelo crivo de avaliação de legalidade. Você está preparado para todo esse desafio? Essas e outras novidades precisam estar na pauta de estudo e de atualização dos advogados públicos e dos profissionais do controle.

Além das inovações da nova Lei que interessam aos advogados públicos, selecionamos assuntos polêmicos relacionados com o planejamento, o julgamento e a execução e fiscalização dos contratos para a análise de importantes precedentes do TCU que devem ser adotados como referência para a interpretação do novo regime jurídico. São os acórdãos paradigmas para a aplicação da nova Lei.

PROGRAMAÇÃO:



CRENCIAMENTO

No primeiro dia do evento a partir de 07h30.



HORÁRIOS

Entrada: 08h30
Almoço: 12h30 às 14h00
Término: 18h00



CARGA HORÁRIA

24 horas

Motivos para participar deste Seminário:

Conhecer as novidades, as polêmicas e os pontos de atenção da nova Lei que impactam a atuação dos assessores e procuradores jurídicos, bem como dos profissionais do controle.

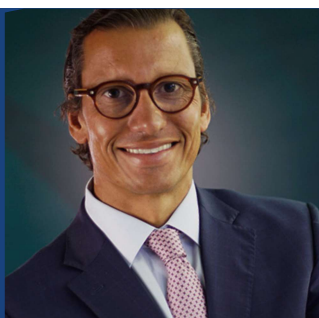
Conhecer o papel, as atribuições e a responsabilidade dos assessores e procuradores jurídicos e do controle no processo de contratação pública de acordo com a nova Lei de Licitações.

Conhecer os entendimentos do TCU que devem guiar a interpretação e a aplicação da nova Lei.

Estudar e debater as principais novidades e alterações nas licitações e nos contratos com grandes especialistas no assunto.

- ⊕ *Responsabilidade do parecerista e da autoridade*
- ⊕ *Governança das contratações, controle e gestão de riscos*
- ⊕ *Nulidade dos contratos*
- ⊕ *Precedentes do TCU que devem orientar a interpretação e a aplicação da nova Lei*

Conheça os professores:



Joel de Menezes Niebuhr

Advogado. Doutor em Direito do Estado pela PUC/SP. Professor de cursos de pós-graduação. Autor de: *Licitação pública e contrato administrativo* (4. ed., Fórum, 2015); *Dispensa e inexigibilidade de licitação pública* (4. ed., Fórum, 2015); *Pregão presencial e eletrônico* (7. ed., Fórum, 2015); *Registro de preços: aspectos práticos e jurídicos* (2. ed., Fórum, 2013); *O novo regime constitucional das medidas provisórias* (Dialética, 2001); e *Princípio da isonomia na licitação pública* (Obra Jurídica, 2000).



Ricardo Alexandre Sampaio

Advogado. Consultor na área de licitações e contratos. Foi Diretor Técnico da Consultoria Zênite. Integrante da Equipe de Redação das Soluções Zênite e da Equipe de Consultores Zênite. Colaborador da obra *Lei de licitações e contratos anotada* (6. ed. Zênite, 2005). Autor de diversos artigos jurídicos.

ASSINATURA DO LICITANTE: CALEBIEBUHR, JOEL DE MENEZES NIEBUHR, 141.94/200906
 Nº de Protocolo: 2022/731273 Anexo/Sequencial: 1
 EM 09/06/2022 09:55 (Hora Local) - Aut. Assinatura: 0365689310105A3.879981E5D407998D.9C8683B660355E07.DD8099900C6D8A39

PROTOSCOLOS DE SEGURANÇA:

Este Seminário seguirá as **medidas de prevenção da Covid-19**, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelas autoridades locais quanto à realização de eventos presenciais.

Programa completo:

Aula 1

Dia 08 de agosto

Professor: Joel de Menezes Niebuhr

CONVIVÊNCIA DO REGIME ATUAL E DA NOVA LEI, DESIGNAÇÃO DOS AGENTES E IMPEDIMENTOS, DEFESA DOS AGENTES PELA ADVOCACIA PÚBLICA E OS MEIOS ALTERNATIVOS PARA A SOLUÇÃO DE CONTROVÉRSIAS

- 01 É possível escolher entre aplicar o regime atual e o da nova Lei? Essa escolha ocorre a cada contratação? Por quanto tempo haverá dois regimes sendo aplicados? Quais leis foram revogadas? Quais orientações o órgão de assessoramento jurídico deve repassar a respeito da convivência dos regimes?
- 02 A nova Lei reporta-se várias vezes à edição de regulamentos sobre vários assuntos. Qual o impacto dessas previsões na aplicação e na eficácia da nova Lei? Quais os cuidados que os órgãos de assessoramento jurídico devem ter sobre esse tema?
- 03 Com a operacionalização do Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), a nova Lei pode ser aplicada? Como fica a situação dos órgãos e das entidades que ainda não conseguiram implementar a integração de seus sistemas com o PNCP?
- 04 De acordo com a nova Lei, quais requisitos devem ser preenchidos para a designação dos agentes que desempenharão as funções previstas na nova Lei? Essas condições aplicam-se aos integrantes do órgão de assessoramento jurídico e de controle interno?
- 05 Quais as vedações e os impedimentos expressamente previstos para os agentes públicos que atuam nas licitações e nos contratos?
- 06 De acordo com a nova Lei, em que casos e quais as condições para que a defesa dos agentes públicos nas esferas administrativa, controladora e judicial possa ser realizada pela Advocacia Pública? Quais são os precedentes do TCU sobre esse tema?
- 07 De acordo com a Lei nº 14.133/2021, podem ser adotados meios alternativos de resolução de controvérsias? Quais são esses instrumentos e com relação a quais controvérsias/direitos podem ser aplicáveis?

GOVERNANÇA DAS CONTRATAÇÕES, CONTROLE, GESTÃO DE RISCOS E NULIDADE DOS CONTRATOS

- 08 A nova Lei prevê que a alta administração é responsável pela governança das contratações e pela gestão de riscos para viabilizar um ambiente íntegro e confiável, em condições de promover eficiência, efetividade e eficácia das contratações. Essa é uma nova diretriz? Na prática, qual a importância dessa diretriz? Quem é a alta administração? O que são governança das contratações e gestão de riscos? Qual o papel da assessoria jurídica e do controle interno para dar conta desses objetivos?



FOLHA DE DESPACHO

Ao Fiscal do contrato de agenciamento de viagens – Cerimonial,

Considerando o art.5º da resolução nº 19/2016-MPC/PA;

Informamos que o órgão possui recursos orçamentário e financeiro suficientes para a realização de despesa referente à **3,5 diárias** para 01 servidor no valor de **R\$ 2.482,34** (dois mil, quatrocentos e oitenta e dois reais e trinta e quatro centavos), ficando, todavia, a definição da quantidade exata a critério do ordenador de despesa, e ainda **inscrição** no valor de **R\$ 4.550,00** (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) na seguinte dotação:

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.14.00

33.90.39.00

Fonte de Recurso/ Origem do Recurso Estadual: 0101000000

Segue processo para as devidas providências.

Belém/PA, 09 de junho de 2022.

ALINE RIBEIRO BRIGIDO

Mat.200224

Departamento de Finanças e Planejamento

3 diárias x 709,24 = 2.127,72
½ diária = 354,62
total 2.482,34

E-Protocolo n.º 2022/731134

Origem: Assessoria Jurídica – ASJUR.

Assunto: Inexigibilidade de Licitação.

Referência/Interessada: Isabele Batista de Lemos.

Objeto: Inscrição de Servidora do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no Seminário Presencial “Advogados Públicos e a Nova Lei de Licitações – Temas e novidades que devem ser conhecidos por Assessores, Procuradores Jurídicos e Profissionais do Controle”.

Parecer jurídico n.º 087/2022

CAPACITAÇÃO DE SERVIDORA DO MPC/PA. INSCRIÇÃO NO SEMINÁRIO PRESENCIAL “ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE”. TREINAMENTO E APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL. ART. 25, II, C/C ART. 13, VI, DA LEI N.º 8.666/93. POSSIBILIDADE.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica de processo de inexigibilidade de licitação, com vistas à viabilização da inscrição de 01 (uma) servidora no Seminário Presencial “**ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE**”, no período de 08 a 10 de agosto de 2022.

O processo administrativo foi inaugurado pelo requerimento da Assessoria Jurídica – ASJUR, para custeio de participação em evento (Seq. 01) cujo valor individual da inscrição

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

é de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), importando no valor total de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais) referente a 1 (uma) inscrição.

Os autos foram regularmente formalizados e encontram-se instruídos com os seguintes documentos, no que importa à presente análise:

- a) Seq. 01: Requerimento Para Custeio de Participação em Evento, com o motivo/justificativa;
- b) Seq. 01, fls. 04/12: Documento de divulgação do evento, realizado pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., CNPJ 86.781.069/0001-15, contendo a programação, o currículo dos palestrantes e o valor da inscrição;
- c) Seq. 02: Despacho da Secretaria;
- d) Seq. 03: Despacho Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC;
- e) Seq. 04: Proposta Comercial da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.;
- f) Seq. 01, fls. 14/15: Informação do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN sobre a disponibilidade financeira;
- g) Seqs. 05 e 07: Documentos de habilitação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.;
- h) Seq. 08: Atestados de Capacidade Técnica da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.;
- d) Seqs. 09/11: Painel, Pesquisa e Relação de Preços dos valores praticados pela ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.; e
- e) Seq. 12: Minuta do Termo de Inexigibilidade n.º 08/2022/MPC/PA.

Na sequência, o processo foi remetido a esta Assessoria Jurídica, para a análise prévia dos aspectos jurídicos do processo, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/93.

É o breve relatório.

II. DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA

Inicialmente, salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza

técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria.

Convém sublinhar que parte das observações expendidas por este núcleo de assessoramento jurídico não passam de recomendações, com vistas a salvaguardar a autoridade administrativa assessorada.

Ressalte-se que os agentes envolvidos na tramitação processual devem possuir competência para a prática dos atos atinentes ao feito, cabendo-lhes aferir a exatidão das informações constantes dos autos, zelando para que todos os atos processuais sejam praticados por aqueles que detenham as correspondentes atribuições.

III. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Segundo o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93, cursos para treinamento e aperfeiçoamento de pessoal são considerados como serviços técnicos profissionais especializados, para cuja contratação será inexigível a licitação, segundo o artigo 25, inciso II, do mesmo diploma legal, caso seja de natureza singular e envolva profissionais ou empresas de notória especialização. Vejamos:

“Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

(...)

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação; ”

“Art. 13. Para os fins desta Lei, consideram-se serviços técnicos profissionais especializados os trabalhos relativos a:

(...)

VI – treinamento e aperfeiçoamento de pessoal; ”

Sobre o assunto, o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da Súmula n.º 252, pontua a necessidade de observância dos seguintes requisitos para legitimar tais contratações:

“A inviabilidade de competição para a contratação de serviços técnicos, a que alude o inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993, decorre da presença simultânea de três requisitos: serviço técnico especializado, entre os mencionados no art. 13 da referida lei, natureza singular do serviço e notória especialização do contratado. ”

Nesse sentido, vislumbramos o atendimento dos requisitos necessários à contratação direta por inexigibilidade com fundamento no art. 25, inc. II, da Lei n.º 8.666/93, eis que atendidos seus pressupostos, senão vejamos:

a) O serviço é técnico profissional especializado:

Como foi visto, o serviço de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal é expressamente classificado pela lei como técnico profissional especializado, de acordo com o art. 13, inciso VI, da Lei n.º 8.666/93.

b) O serviço é de natureza singular:

No que diz respeito à singularidade do serviço, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves¹ explica que *“singular é o serviço cujo resultado da execução, em razão das suas características, é imprevisível, ou seja, o contratante não faz qualquer ideia do que irá receber das mãos do executor, a execução dependerá de uma leitura personalíssima de cada executor”*.

¹ CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública* – FCGP, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 51.

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

Desse modo, esclarece a doutrina que os serviços versados no inciso II do art. 25 da Lei n.º 8.666/1993 são prestados com características subjetivas, em razão do que a inexigibilidade tem lugar pela falta de critérios objetivos para cotejá-las. Em face da ausência de objetividade na comparação entre serviços de natureza singular, afasta-se a competitividade e, por conseguinte, a licitação.

Nesse sentido, o posicionamento do Tribunal de Contas da União – TCU:

“ENUNCIADO: A inexigibilidade de licitação para a contratação de serviços técnicos com pessoas físicas ou jurídicas de notória especialização somente é cabível quando se tratar de serviço de natureza singular, capaz de exigir, na seleção do executor de confiança, grau de subjetividade insuscetível de ser medido pelos critérios objetivos. (TCU, Acórdão no. 2.762/2011-Plenário, Rel. Min. Marcos Bemquerer).”

No presente caso, o objeto da contratação consiste na inscrição de servidora deste *Parquet* de Contas no Seminário Presencial “Advogados Públicos e a Nova Lei de Licitações – Temas e novidades que devem ser conhecidos por Assessores, Procuradores Jurídicos e Profissionais do Controle”, evento que será realizado pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A.

Entende-se que a capacitação a ser contratada se reveste de singularidade, uma vez que não é possível prever de antemão o que os palestrantes irão dizer nem como irão expor suas ideias aos participantes, considerando que o êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes.

O TCU inclusive já firmou entendimento segundo o qual a contratação de cursos e treinamentos são de natureza singular:

“Considere que as contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal, bem assim a inscrição de servidores para participação de cursos abertos a terceiros, enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação

ASSESSORIA JURÍDICA – ASJUR

prevista no inciso II do art. 25, combinado com o inciso VI do art. 13 da Lei nº 8.666/1993. (Decisão 439/1998 Plenário).

As contratações de professores, conferencistas ou instrutores para ministrar cursos de treinamento ou aperfeiçoamento de pessoal enquadram-se na hipótese de inexigibilidade de licitação. (Acórdão 1915/2003-Plenário | Relator: ADYLSON MOTTA). ”

c) O prestador do serviço é notoriamente especializado

Em relação à notória especialização, Luiz Cláudio de Azevedo Chaves explica que notório especialista é o profissional ou a empresa que apresenta algum atributo relacionado a sua atividade profissional ou empresarial, que permite ao gestor inferir (intuir, deduzir, concluir) que se trata do indivíduo mais indicado para a plena satisfação do objeto. Afirma o citado autor:

“Convenhamos, se o resultado da execução é imprevisível e a comparação entre os vários executores e os respectivos conteúdos de suas propostas somente se dá a partir de critérios subjetivos, fica nítido que a execução deva ser entregue a quem possui algum atributo capaz de atrair a segurança necessária para a execução. ”²

A Lei n.º 8.666/1993 conceitua notória especialização nos seguintes termos:

“Art. 25

(...)

§ 1º Considera-se de notória especialização o profissional ou empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos, experiências, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica, ou de outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e indiscutivelmente o mais adequado à plena satisfação do objeto do contrato. ”

² CHAVES, Luiz Cláudio de Azevedo. Um estudo completo sobre a hipótese de inexigibilidade de licitação para contratação de serviços técnicos especializados. In: *Fórum de Contratação e Gestão Pública – FCGP*, Belo Horizonte, ano 19, n. 219, p. 36-52, mar. 2020. p. 43.

Tem-se, portanto, que a decisão sobre a escolha do notório especialista é de margem discricionária do gestor, que deverá, em homenagem aos princípios da eficiência, da razoabilidade e da indisponibilidade do interesse público, motivar criteriosamente a escolha do profissional/empresa, a partir da soma de informações sobre a pessoa do executor (experiências, publicações, desempenho anterior etc.).

Afinal, o que a norma extraída do texto legal exige é a notória especialização, associada ao elemento subjetivo da confiança, que é depositada no profissional ou na empresa indicada, de modo que se possa inferir a plena satisfação do contrato e, por consequência, o alcance dos fins pretendidos.

No presente caso, conforme apontado na programação do evento (Seq. 01, fls. 04/12), os profissionais instrutores dos cursos em questão são considerados notoriamente especializados, em face de sua formação técnica, experiência profissional e capacidade intelectual no campo de sua especialidade, demonstrada através da análise curricular. Além disso, a empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., conforme documento (Seq. 08), também se enquadra nesta classificação, na medida em que possui experiência em eventos na área de prestação de serviço técnico por profissionais e empresa de notória especialização no ramo, possuindo todas as condições habilitatórias necessárias à contratação com o Poder Público.

Assim, percebe-se, no caso em análise, diante da qualidade do evento, que estão configurados os requisitos da singularidade do objeto e notória especialização dos profissionais que irão ministrar a capacitação, não havendo viabilidade de competição.

Ademais, a título de reforço, foram juntados atestados de capacidade técnica de várias instituições que já contrataram com a ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A, Seq. 08.

Restam, portanto, preenchidos os requisitos de justificativa e motivação para a contratação pretendida por este *Parquet*, uma vez que será ferramenta de aperfeiçoamento

para servidora que atua diretamente com essa temática na realização das suas atividades laborais.

Da justificativa do preço. Verifica-se que foi realizada pesquisa pelo Departamento de Aquisições, Contratos e Convênios – DACC para comprovação de que o preço ofertado se encontra em conformidade com os preços praticados pela empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A. junto a outros entes públicos no que concerne a inscrições em seus eventos e cursos de aperfeiçoamento, conforme pesquisa (Seqs. 09/11). Importante ressaltar, neste ponto, que a análise aqui empreendida se circunscreve aos aspectos legais envolvidos na pretensão de contratação direta de serviços de treinamento e aperfeiçoamento, não cabendo a esta Assessoria a verificação sobre os aspectos técnicos e mercadológicos da pesquisa efetuada.

Dos recursos orçamentários. No que concerne à alocação de recursos orçamentários, o artigo 14 da Lei n.º 8.666/93 dispõe que nenhuma compra será feita sem a indicação dos recursos orçamentários para o seu pagamento. Igual disposição é albergada no artigo 7º da mesma lei, no que toca às hipóteses de obras e serviços, situação que é repetida no *caput* do artigo 38 do referido diploma normativo. Nesse sentido, consta informação do Departamento de Finanças e Orçamento – DFIN, Seq. 01, fls. 14/15, sobre a existência de recursos orçamentários e financeiros suficientes para a realização da despesa em análise.

Dos documentos de habilitação. Por fim, verifica-se a presença dos documentos de habilitação da empresa ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S.A., Seqs. 05 e 07, onde é possível observar que se encontra apta a contratar com este MPC/PA, estando, portanto, atestada sua regularidade documental.

Já a **minuta do termo de inexigibilidade**, Seq. 12, está apta a surtir os efeitos jurídicos pretendidos, vez que contém os termos necessários à consecução do objeto em questão. **Devendo tão somente retificar a assinatura do referido Termo para o nome do Dr. Stephenson Oliveira Victor, Procurador-Geral de Contas, em exercício.**

IV. CONCLUSÃO

Ministério Público de Contas do Estado do Pará

Av. Nazaré, 766. Bairro Nazaré. CEP 66035-145. Belém - Pará. Fone: 3241-6555.

Ante o exposto, com base nos documentos e informações até aqui colacionados, ressalvados os aspectos técnicos, econômicos, financeiros e as ponderações de conveniência e oportunidade, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições desta Assessoria, **conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação em análise, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 25, II, c/com art. 13, VI, da Lei n.º 8.666/93.**

Devendo tão somente retificar a assinatura do Termo de Inexigibilidade de Licitação n.º 08/2022/MPC/PA (Seq. 12) para o nome do Dr. Stephenson Oliveira Victer, Procurador-Geral de Contas, em exercício.

São estas as considerações que se entende pertinentes sobre o caso, as quais submete-se à consideração superior.

É o parecer, S.M.J.

Belém (PA), 28 de junho de 2022.

Assinado eletronicamente
Ranieri Teles Vasconcelos
Matricula n.º 200171
ASJUR/MPC/PA



TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022/MPC/PA
Processo n. 2022/731134

Com fundamento no artigo 25, inciso II, e em observância ao artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE n. 2022/731134), em especial o Parecer n. 87/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 28/06/2022, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrição de servidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no Seminário Presencial “**Advogados Públicos e a Nova Lei de Licitações – Temas e novidades que devem ser conhecidos por Assessores, Procuradores Jurídicos e Profissionais do Controle**”, pela empresa **Zênite Informação e Consultoria S/A**, no período de 08 a 10 de agosto de 2022, na cidade de Brasília/DF.

A despesa ora autorizada, no valor de **R\$ 4.550,00** (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), corresponde a 1 (uma) inscrição. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da **ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A**, inscrita no CNPJ n. 86.781.069/0001-15, estabelecida à Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar – Batel – Curitiba/PR, CEP 80.240-001, à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: **Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000.**

Belém/PA, 04 de julho de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita
PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

mentos necessários com vista ao estrito cumprimento da execução do contrato.

Art. 4º As atribuições do fiscal serão complementares às do cargo que o servidor ora designado ocupa no MPC/PA.

Art. 5º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a PORTARIA Nº 11/2022/SGCC/MPC-PA

Belém/PA, 05 de julho de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 824632

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº 323/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o Memorando nº 29/2022-8ªPC/MPC/PA, de 04/07/2022 (Protocolo nº 2022/841384), pelo qual a servidora Luiza Ribeiro da Fonseca, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Direito, é indicada para substituir automaticamente, até ulterior deliberação, o Chefe de Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas, durante as férias, licenças e demais afastamentos legais do titular;

CONSIDERANDO, por fim, a PORTARIA nº 142/2018/MPC/PA, de 09/05/2018;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LUIZA RIBEIRO DA FONSECA, matrícula nº 200262, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade: Direito, para exercer o encargo de substituta automática do Chefe de Gabinete da 8ª Procuradoria de Contas, até ulterior deliberação, respondendo pelas atribuições do referido cargo durante as férias, licenças e demais afastamentos legais do titular.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 05 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 824509

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 08/2022/MPC/PA Processo n. 2022/731134

Com fundamento no artigo 25, inciso II, e em observância ao artigo 26 da Lei Federal n. 8.666/93, tudo em consonância com o que consta dos autos (Protocolo PAE n. 2022/731134), em especial o Parecer n. 87/2022, exarado pela Assessoria Jurídica do MPC/PA em 28/06/2022, nos termos do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal, resta inexigível a licitação para realização de despesa com inscrição de servidor do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no Seminário Presencial "Advogados Públicos e a Nova Lei de Licitações – Temas e novidades que devem ser conhecidos por Assessores, Procuradores Jurídicos e Profissionais do Controle", pela empresa Zênite Informação e Consultoria S/A, no período de 08 a 10 de agosto de 2022, na cidade de Brasília/DF.

A despesa ora autorizada, no valor de R\$ 4.550,00 (quatro mil, quinhentos e cinquenta reais), corresponde a 1 (uma) inscrição. A Nota de Empenho deverá emitida em favor da ZENITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A, inscrita no CNPJ n. 86.781.069/0001-15, estabelecida à Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar – Batel – Curitiba/PR, CEP 80.240-001, à conta da seguinte dotação orçamentária, informada pelo Departamento de Finanças e Orçamento do Órgão: Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000; Natureza da Despesa: 33.90.39.00; Fonte de Recurso/Origem do Recurso Estadual: 0101000000.

Belém/PA, 04 de julho de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 824230

ALTERAÇÃO DE FÉRIAS

PORTARIA Nº 319/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Contas Stephenson Oliveira VICTER, relativos à segunda parcela do exercício 2022, fixados para o período de 18/07 a 16/08/2022, conforme PORTARIA nº 176/2022/MPC/PA, de 27/04/2022.

CONSIDERANDO, contudo, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço, conforme Memorando nº 37/2022-PGC, de 04/07/2022 (Protocolo PAE nº 2022/843574);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER, relativos à segunda parcela do exercício 2022, concedido para o período 18/07 a 16/08/2022, conforme PORTARIA nº 176/2022/MPC/PA, de 27/04/2022, ficando o mesmo para ser usufruído em momento oportuno.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 824462

PORTARIA Nº 320/2022/MPC/PA

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO que 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Contas Stanley Botti Fernandes, relativos à segunda parcela do exercício 2021, fixados para o período de 01 a 30/09/2022, conforme PORTARIA nº 246/2021/MPC/PA, de 27/10/2021.

CONSIDERANDO, contudo, a superveniente e imperiosa necessidade do serviço, conforme Memorando nº 38/2022-PGC, de 04/07/2022 (Protocolo PAE nº 2022/843583);

RESOLVE:

Art. 1º Suspender o gozo de 30 (trinta) dias de férias do Procurador de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES, relativos à segunda parcela do exercício 2021, concedido para o período 01 a 30/09/2022, conforme PORTARIA nº 246/2021/MPC/PA, de 27/10/2021, ficando o mesmo para ser usufruído em momento oportuno.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 05 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 824463

OUTRAS MATÉRIAS

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o requerimento de auxílio-natalidade da servidora Priscila de Oliveira Matos, (Protocolo PAE nº 2022/720235), consubstanciado na apresentação da certidão de nascimento de seus filhos Lorenzo Matos de Carvalho e Betina Matos de Carvalho;

CONSIDERANDO a disponibilidade orçamentário-financeira e tudo o mais que consta dos autos.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora PRISCILA DE OLIVEIRA MATOS, ocupante do cargo em comissão de Chefe de Gabinete, matrícula nº 200233, 02 (dois) Auxílios-Natalidade no valor de 01 (um) salário mínimo vigente (cada um), nos termos do art. 160, inciso I, alínea "c" da Lei nº 5.810/94 c/c Resolução nº 07/2009 do Colégio de Procuradores deste MPC/PA.

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 05 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 824499

PORTARIA Nº 322/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta dos autos (Protocolo PAE n. 2022/703379), em especial, o despacho do Procurador-Geral de Contas (seq. 8), no qual defere o pedido de averbação realizado pela servidora Isabele Batista de Lemos;

RESOLVE:

Art. 1º Mandar averbar, em favor da servidora ISABELE BATISTA DE LEMOS, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade Direito, matrícula nº 200275, o tempo total de contribuição de 851 (oitocentos e cinquenta e um) dias, equivalentes a 02 (dois) anos, 04 (quatro) meses e 01 (um) dia, compreendidos entre 18/11/2019 a 18/03/2022, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Resolução nº 18/2019-MPC/PA – Colégio (alterada pela Resolução nº 08/2021 – Colégio).

Art. 2º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 05 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 824500

PORTARIA Nº 312/2022/MPC/PA

O PROCURADOR-GERAL DE CONTAS, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO tudo o que consta dos autos (Protocolo PAE n. 2022/301426), em especial, o despacho do Procurador-Geral de Contas (seq. 9), no qual defere os pedidos de averbação realizados pela servidora Gilvanete Azevedo Ferreira;

RESOLVE:

Art. 1º Mandar averbar, em favor da servidora GILVANETE AZEVEDO FERREIRA, ocupante do cargo efetivo de Analista Ministerial – Especialidade Controle Externo, matrícula n. 200250, nos termos do art. 98 da Lei Estadual nº 5.810/94 (RJU/PA) c/c o art. 8º da Resolução nº 18/2019/MPC/PA – Colégio, o tempo de serviço público de 3.635 (três mil, seiscentos e trinta e cinco) dias, compreendidos no período de 19/04/2010 a 29/09/2011 (529 dias) e no período de 30/09/2011 a 31/03/2020 (3.106 dias), para fins de gozo de licença-prêmio.

Art. 2º Mandar averbar o tempo total de contribuição de 5.568 (cinco mil, quinhentos e sessenta e oito) dias, equivalentes a 15 (quinze) anos, 02 (dois) meses e 30 (trinta) dias de período de contribuição na esfera pública e privada, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Resolução nº 18/2019-MPC/PA – Colégio (alterada pela Resolução nº 08/2021 – Colégio);

Art. 3º Esta PORTARIA entra em vigor na data da sua publicação.

Belém/PA, 04 de julho de 2022.

PATRICK BEZERRA MESQUITA

Procurador-Geral de Contas

Protocolo: 824017

No. do Documento: 2022NE00328 Data de emissao: 07/07/2022 Gestao: 00001
 Numero Prd: Cod.Acao: **260223 DEA:
 UG Descricao No.Processo
 370101 MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO DO PARA 2022/731134
 CGC/MF
 Credor: ZENITE INFORMACAO E CONSULTORIA S/A 86781069-0001/15

Endereco: RUA GOTTLIEB MUELLER,NRO.170 BAIRRO:ALTO DA GLORIA
 Cidade: CURITIBA; UF: PR CEP: 80030120 Origem Material

Evento	UO	Programa de Trabalho	Fonte	Nat.Desp.	UGR	PI
400091	37101	01032149387480000	0101000000	33903900	370101	4120008748C

Ref.Dispensa: LEI 8666/93 Emp.Orig.: Acordo:
 Licitacao : 07 INEXIGIVEL Modalidade: 1 ORDINARIO

Valor do Empenho: R\$ *****4.550,00
 =====

QUATRO MIL, QUINHENTOS E CINQUENTA REAIS*****

Janeiro	Fevereiro	Marco	Junho	Setembro	Dezembro	Exercicio Seguinte
Abril	Maio					
Julho	Agosto					
4.550,00						
Outubro	Novembro					

ITEM	UNID.	ESPECIFICACAO	QTDE	PRECO UNITARIO	PRECO TOTAL
1	INSC	EMP.CONF.T.DE INEXIGIBILI DADE 08/2022-MPC/PA P/REA L.DE DESP.COM INSCRICAO D E SERVIDOR DO MPC/PA NO S EMINARIO PRESENCIAL "ADVO GADOS PUBLICOS E A NOVA L EI DE LICITACOES",PERIODO DE 08 A 10/08/22 EM BRASI LIA/DF.	1	4.550,00	4.550,00

TOTAL OU A TRANSPORTAR =====> R\$ *****4.550,00
 =====

Local e Data da Entrega 370101 - MINISTERIO PUBLICO DE CONTAS ESTADO 07/07/2022 pag.
 IMPRESSO PELO SIAFEM 1

744698432/53

MARCILENE NOGUEIRA DA SILVA
 Responsavel pela Emissao

Ordenador da Despesa

MINISTÉRIO PÚBLICO**MINISTÉRIO PÚBLICO DE
CONTAS DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 326/2022/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o disposto nas Leis 8.666 de 21 de junho de 1993, 10.520 de 17 de julho de 2002, 8.972 de 13 de janeiro de 2020, e PORTARIA n. 178/2022/MPC/PA, referente às infrações praticadas por licitantes ou contratados no âmbito dos processos de aquisição deste MPC/PA; CONSIDERANDO as informações e documentos constantes do Processo Administrativo Eletrônico n. 2021/370662, cujo objeto é a contratação de empresa para eventual retirada (desinstalação), fornecimento e instalação de aparelhos condicionadores de ar, tipo split, para o MPC/PA, do Pregão Eletrônico SRP n. 05/2021/MPC/PA; CONSIDERANDO que, no curso da execução contratual, a empresa DHM Lopes Refrigeração – EIRELI, vencedora do Pregão SRP n. 05/2021/MPC/PA, apresentou certidões de regularidade fiscal supostamente falsas ou ainda sem comprovação evidente de autenticidade; CONSIDERANDO que a suposta conduta praticada pelo contratado, infringiu o art. 88, II e III, c/c art. 87, IV, da Lei n. 8.666/1993, sendo cabível, em tese, a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, por até 05 (cinco) anos, de acordo com o art. 87 da Lei n. 8.666/93 c/c art. 5º, da PORTARIA n. 178/2022/MPC/PA, sem prejuízo das demais cominações legais;

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade destinado a apurar responsabilidade da empresa DHM Lopes Refrigeração – EIRELI, por infração praticada nos autos do Processo Administrativo Eletrônico n. 2021/370662.

Art. 2º Designar a Comissão Processante instituída pela PORTARIA n. 181/2022/MPC/PA, publicada em 02 de maio de 2022, para a condução dos trabalhos, nos termos do art. 18, inciso VII da PORTARIA n. 178/2022/MPC/PA, publicada em 28 de abril 2022.

Art. 3º O prazo para a conclusão do Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade não excederá 120 (cento e vinte) dias, contados da data de publicação deste ato, admitida a sua prorrogação por igual prazo, quando as circunstâncias o exigirem, nos termos do art. 33 da PORTARIA n. 178/2022, publicada em 28 de abril 2022.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém-PA, 6 de julho de 2022.

Patrick Bezerra Mesquita

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

Protocolo: 826567

OUTRAS MATÉRIAS**INSTRUMENTO SUBSTITUTIVO DE CONTRATO****Nota de Empenho de Despesa: 2022NE00328**

Valor: 4.550,00

Data: 07/07/2022

Objeto: Realização de despesa com inscrição de servidor do MPC/PA no seminário presencial "ADVOGADOS PÚBLICOS E A NOVA LEI DE LICITAÇÕES – TEMAS E NOVIDADES QUE DEVEM SER CONHECIDOS POR ASSESSORES, PROCURADORES JURÍDICOS E PROFISSIONAIS DO CONTROLE", Pela empresa Zênite Informação e Consultoria LTDA, no período de 08 a 10 de agosto de 2022, na cidade de BRASÍLIA/DF.

Inexigibilidade: 08/2022/MPC/PA

Orçamento:

Unidade Orçamentária: 37101

Programa de Trabalho: 01.032.1493.8748.0000

Natureza da Despesa: 33.90.39.00

Fonte do Recurso: 0101000000

Origem do Recurso: Estadual

Contratado (s):

Nome: ZÊNITE INFORMAÇÃO E CONSULTORIA S/A

CNPJ: 86.781.069/0001-15

Endereço: Av. Sete de Setembro, 4698, 3º e 4º Andar – Batel – Curitiba/PR, CEP 80.240-001

Ordenador: PATRICK BEZERRA MESQUITA

Protocolo: 826618

Identificador de autenticação: 65450B5_8E32_2E9_6F301B9DF11C0B575C

Confira a autenticidade deste documento em <https://www.sistemas.pa.gov.br/validacao-protocolo>

Nº do Protocolo: 2022/731134 Anexo/Sequencial: 19

**MINISTÉRIO PÚBLICO
DO ESTADO DO PARÁ****PORTARIA****PORTARIA Nº 0502/2022-MP/SUB-TA**

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICOADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA n.º 114/2018- MP/PGJ, de 12/01/2018, publicada no D.O.E. de 15/01/2018; CONSIDERANDO os termos do Ofício nº 41/2020/Coord/PJI, protocolizado no "SIP" sob o nº 6982/2020; e, CONSIDERANDO os termos da decisão proferida pela Subprocuradoria-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa, às fls. 442-447, R E S O L V E:

APLICAR ao servidor D.F.M., Matrícula 999.2384, ocupante do cargo de Analista Jurídico, a penalidade de SUSPENSÃO, por 8 (oito) dias, por infringência ao disposto no art. 177, inciso II, da Lei Estadual n.º 5.810/1994, de 24/01/1994, apurada nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado por meio da PORTARIA n.º 70/2020-MP/SGJ-TA, de 27/02/2020, publicada no D.O.E. de 28/02/2020, a ser convertida em multa de 50% (cinquenta por cento) por dia de remuneração, permanecendo o servidor em exercício, nos termos do disposto no art. 189, § 3º do RJU estadual.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 11 de julho de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

Protocolo: 827018

Republicada por incorreção no D.O.E. de 07 de julho de 2022**PORTARIA Nº 0485/2022-MP/SUB-TA**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, em exercício, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018-MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, e considerando os termos do expediente GEDOC nº 124910/2022, R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora LORENA BRITO CÂMARA, Auxiliar de Administração, para exercer o cargo de Assistência Intermediária de Chefe da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento da titular, CAMILA CAVALCANTE DOS SANTOS, no período 30/05 a 03/06/2022.

II - DESIGNAR a servidora ANA BEATRIZ PEDROSO BOTELHO PICANÇO, Auxiliar de Administração, para exercer a função gratificada de Chefe de Unidade de Apoio da Divisão de Desenvolvimento de Pessoal, durante o afastamento da titular, BÁRBARA VEIGA FERREIRA ROSA, no período 30/05 a 03/06/2022.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 04 de julho de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 0497/2022-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018- MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018, R E S O L V E:

CONCEDER aos servidores abaixo relacionados, Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, com fulcro nos artigos 85 a 87 da Lei nº 5.810/1994:

GORETH ROCHA BORBA COSTA - Período: 30/06/2022 a 06/07/2022 - GEDOC nº 132091/2022

KATIA CRISTINA MELO DO NASCIMENTO - Período: 01/07/2022 - GEDOC nº 132074/2022

MARCO ANTONIO MACIEL DA SILVA - Período: 28/06/2022 - GEDOC nº 131355/2022

RENE SOUZA DA SILVA - Período: 27/06/2022 a 30/06/2022 - GEDOC nº 131892/2022

RODRIGO LIMA CAMPOS DO VALE - Período: 08/06/2022 a 10/06/2022 - GEDOC nº 131863/2022

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA.

Belém, 07 de julho de 2022.

UBIRAGILDA SILVA PIMENTEL

Subprocuradora-Geral de Justiça, para a Área Técnico-Administrativa

PORTARIA Nº 0498/2022-MP/SUB-TA

A SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA, PARA A ÁREA TÉCNICO-ADMINISTRATIVA, usando das atribuições que lhe foram delegadas pela PORTARIA nº 114/2018- MP/PGJ, de 12 de janeiro de 2018,